



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

CONTRATO Nº 004/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA,
CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, SOB
DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE CONSUMO E
EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO
DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DETRORJ E A EMPRESA 2G COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI-EPP.**

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRORJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. ALCINO RODRIGUES CARVALHO, cédula de identidade nº M6959367SSP/MG, CPF nº 964.341.636-49 e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** situada na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 1939, sala 208, 25 de Agosto, Duque de Caxias Cidade Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.0001/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio o Sr. JOSÉ GABRIEL DA SILVA, cédula de identidade nº 200105856 DIC/RJ, CPF nº 109.662.037-55, domiciliado na Rua Baltazar da Silveira, 467, Vila Guanabara, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, doravante denominado **CONTRATO**, com fundamento no processo administrativo nº E-10/005/3034/2014 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, bem como aos termos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de Prestação de Serviços especializados de limpeza, conservação e higienização, sob demanda, com fornecimento de Mão de obra, com fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, a ser executado no prédio situado na Rua do Rosário, nº 164, Centro, Rio de Janeiro, na forma de Termo de Referência (Anexo I) e da Proposta de Preço (Anexo II) e do instrumento convocatório.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes deste Contrato o instrumento convocatório e todos os anexos nele indicados (Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2014).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/06/2014, desde que posterior a data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **DETRO/RJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º do Decreto nº 36.414/04.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **DETRO/RJ**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) entregar o objeto do contrato e conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2) prestar o serviço no endereço constante da no Termo de Referência, indicado pelo **DETRO/RJ**;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

- 3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho e indicando um representante para atuar de forma conjunta com o Gestor do **DETRO/RJ**.
- 4) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 9) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 10) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 11) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 12) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava.
- 13) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **DETRO/RJ**, aos usuários ou terceiros.
- 14) efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais de acordo com a convenção coletiva, quando cabível.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

- 15) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 16) fornecer aos seus empregados até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vale-transporte e alimentação, de acordo com o horário de realização dos serviços e localização de residência do empregado.
- 17) pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **DETRO/RJ**.
- 18) realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão, quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pelo **DETRO/RJ**.
- 19) assumir as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que com esses mantenham vinculação, ainda que nas dependências do **DETRO/RJ**.
- 20) os empregados da empresa **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo com o **DETRO/RJ**, ficando sob sua inteira responsabilidade pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, vale-transporte, vale-refeição, seguros e outros encargos previstos em lei, incidente ou decorrente da contratação.
- 21) manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, no caso de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 22) apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do **DETRO/RJ**.
- 23) efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 24) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 25) encaminhar ao DETRO/RJ, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2014, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390 39.12

Fonte de Recurso: 10

Programa de Trabalho: 3133-26.122.0002.2016

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 353.888,40 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída por 3 (três) membros designados pelo Ordenador de Despesas conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **DETRO/RJ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá respeitar todas as normas internas do Departamento, além das normas de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação trabalhista, principalmente às relativas a equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** por força do art. 71 parágrafo 1º da Lei 8666/93, no caso de o Departamento vir a suportar multa administrativa ou condenação judicial, em razão da não-observância das normas relativas à segurança e medicina do trabalho por parte da empresa contratada, esta deverá ressarcir, integralmente, o Departamento pelos valores a serem pagos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item **SANÇÕES E MULTAS** deste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **DETRO/RJ**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando os salários de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEXTO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a imediata expedição de notificação a CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para apresentação de defesa no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 353.888,40 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$29.490,70 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa reais e setenta centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 49678-2, agência 2014-1, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado BRASDESCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração do recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art.90 § 3º, da lei nº 287/79.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Coordenadoria de Material do **DETRO** sito à Rua do Rosário, nº 164 – Centro – Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta da licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO – Caberá a **CONTRATADA** ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial dos seus empregados, sem prejuízo do necessário exame pela Administração da pertinência das informações prestadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o índice do IPC-FIP, para serviços prestados e IPCA ou INPC, o que menor for, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a,b,c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **DETRO/RJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao DETRO/RJ, no prazo máximo de 05 (dias) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72hs (setenta e duas horas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O **DETRO/RJ** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **DETRO/RJ**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **DETRO/RJ**, ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades serão registradas pelo DETRO/RJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA. A²

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **DETRO/RJ**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. f



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **DETRO/RJ** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante ao **DETRO/RJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **DETRO/RJ**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 30 de Maio de 2014.

ALCINO RODRIGUES CARVALHO
Presidente
Matr. 34/00821-9 DETRO/RJ

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO/RJ
ALCINO RODRIGUES CAVALHO
Presidente

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
JOSÉ GABRIEL DA SILVA
Sócio

TESTEMUNHA:

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Empresa

TERMO ADITIVO Nº 003/2015

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ E A EMPRESA 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado **DETRO/RJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, com sede nesta Cidade, na Rua Uruguaiana nº 118, 6º/12º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.050-092, representado neste ato por seu Presidente **Sr. CARLOS LUIZ MARTINS PEREIRA E SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.980.049-9 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 090.394.737-49 e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** situada na Praia de Botafogo, nº 300, Sala 501, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP.: 22.250-040 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.0001/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio o Sr. **JOSÉ GABRIEL DA SILVA**, cédula de identidade nº 200105856 DIC/RJ, CPF nº 109.662.037-55, domiciliado na Rua Baltazar da Silveira, 467, Vila Guanabara, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 004/2014**, com fundamento no § 1º, alínea "b", inciso I do art. 65 e § 2º, inciso II do art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, processo administrativo nº E-10/005/3034/2014, que se regerá pelas normas da referida Lei e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 42.301, de 12/02/2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência e acréscimo quantitativo ao Contrato nº 004/2014, referente à Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, para atender as necessidades do **DETRO/RJ**, com fundamento no § 1º, alínea “b”, inciso I do art. 65 e § 2º, inciso II do art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, respeitados os preços originalmente pactuados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo das hipóteses de rescisão constantes do contrato, fica assegurado ao **DETRO/RJ**, rescindir a qualquer tempo e independentemente de qualquer inexecução de cláusulas e/ou condições o presente pacto, desde que notificado à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhum direito indenizatório à contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

Observado o disposto na cláusula segunda do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar de 02 de junho de 2015 à 01 de junho de 2016, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO:

Pelo presente aditivo, fica acrescido o quantitativo do Contrato nº 004/2014 de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO** a partir de 02 de junho de 2015, em mais 02 (dois) serventes para a sede do **DETRO/RJ**, passando de 10 (dez) para 12 (doze) serventes, ficando atualizado seu quantitativo de funcionários conforme quadro a seguir:

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO CONTRATO Nº 004/2014 A PARTIR DE 02/06/2015

ITEM	FUNÇÃO DO FUNCIONÁRIO DA CONTRATADA	QUANTIDADE
01	Encarregado	01
02	Servente	12
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		13

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:

Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ 417.277,92 (quatrocentos e dezessete mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), por força da prorrogação do prazo de vigência e do acréscimo quantitativo de mais 02 (dois) servente, passando o contrato a totalizar o valor de R\$ 771.166,32 (setecentos e setenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação do prazo de vigência e acréscimo quantitativo do objeto, resultará na alteração do valor do contrato, devendo o **DETRO/RJ** pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 34.773,16 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, por meio de depósito na Conta Corrente nº 49678-2, agência nº 2414-1, Banco Bradesco, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aditamento ora firmado resultará em acréscimo do objeto contratual de 17,912290% (dezessete virgula novecentos e doze mil duzentos e noventa por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do disposto no § 1º, alínea "b", inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do presente Termo Aditivo, ficam atualizadas as Planilhas de Custos e formação de Preços que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2015, assim classificadas:

Fonte de Recurso: 10

Programa de Trabalho: 3133.26.122.0002.2016

Nota de Autorização: NAD

Natureza da Despesa: 3390.37.02

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado a empresa **CONTRATADA** o direito ao reajustamento de preço referente a mão de obra previsto na Cláusula Nona em seu Parágrafo Oitavo do contrato original, em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho, devendo apresentar a Planilha de Composição de Custos devidamente atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

O **DETRO/RJ** providenciará até o quinto dia útil do mês seguintes ao de sua assinatura a publicação em extrato do presente Termo Aditivo, para ocorrer dentro do prazo de 20 (vinte) dias daquela data, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

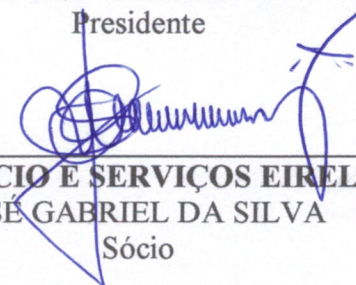
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de (02) testemunhas, que também assinam para um só efeito de direito.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.


DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

CARLOS LUIZ MARTINS PEREIRA E SOUZA

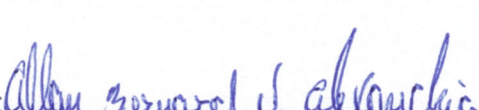
Presidente


2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

JOSÉ GABRIEL DA SILVA

Sócio

TESTEMUNHA:

Ass.: 

Ass.: 

Nome: Allan Bernardo D. Alexsandro

Nome: RONALDO ADRIANO ALVES DA SILVA

CPF: 101.791.417-67

CPF: 073.492.727-40



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

TERMO ADITIVO Nº 003/2016

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DETRO/RJ E A EMPRESA 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, UQE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA BAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO–DETRO/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. **JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES**, cédula de identidade nº 059.720.771 - IFP, CPF nº 785.942.007-49 e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** situada na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 1939, sala 208, 25 de Agosto, Duque de Caxias Cidade Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.0001/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio o Sr. **JOSÉ GABRIEL DA SILVA**, cédula de identidade nº 200105856 DIC/RJ, CPF nº 109.662.037-55, domiciliado na Rua Baltazar da Silveira, 467, Vila Guanabara, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E O REAJUSTE DA MÃO DE OBRA DO CONTRATO Nº 004/2014**, com fundamento no artigos 57, inciso II e 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-10/005/3034/2014 e edital de licitação nº 001/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

[Assinaturas manuscritas em azul]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo de vigência previsto no Parágrafo primeiro da cláusula segunda, e o reajuste de preços previsto no parágrafo oitavo e nono da cláusula nona do Contrato nº 004/2014, referente à Prestação de Serviços Especializados de Limpeza, Conservação e Higienização, sob demanda, com fornecimento de Mão de obra, com fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, a ser executado no prédio situado à Rua Uruguaiana nº 118, 6º/12º andares - Centro - RJ, com fundamento no artigo 57, inciso II e artigo 55, inciso III, respectivamente, ambos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo, fica assegurado ao DETRO/RJ, rescindir o contrato a qualquer tempo e independente de qualquer inexecução de cláusula e/ou condições o presente pacto, desde que notificado à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhum direito indenizatório à mesma.

CLAUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

Observando o disposto na cláusula segunda do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar de 02 de junho de 2016 a 01 de junho de 2017, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 28,5546% (vinte e oito inteiros e cinco mil quinhentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento), que corresponde ao incremento na parcela mensal de R\$ 9.929,35 (nove mil, novecentos e vinte nove reais e trinta e cinco centavos), incidente sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato em razão da Convenção Coletiva de Trabalho - 2014/2015, firmada em 14/04/2015, com efeitos a partir de 1º dia de março/2015, compreendendo o período de maio/2015 à maio/2016, eis que o edital considerou a proposta vinculada à data-base do referido instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2016, assim classificadas:

Programa de Trabalho: 3133.26.122.0002.2016

Natureza da Despesa: 3390.39.18

Fonte de Recurso: 230

Nota de Autorização: NAD

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO:

Em razão deste Termo Aditivo, o DETRO/RJ deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 536.430,12 (quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e doze centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 44.702,51 (quarenta e quatro mil setecentos e dois reais e cinquenta e um centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA DIFERENÇA DO REAJUSTE:

A diferença que a empresa faz jus no presente Termo Aditivo, referente ao período acumulado de maio/2015 a maio/2016, perfaz um total de R\$ 129.081,55 (cento e vinte e nove mil, oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que o valor de R\$ 79.434,80 (setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), corresponde a diferença do período de maio/15 à dezembro/2015 (Despesa de Exercício Anterior – DEA) e o valor de R\$ 49.646,75 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) correspondente a diferença devida nos meses de janeiro à maio do presente exercício.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:

Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ 665.511,67 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e sessenta e sete centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 1.436.677,99 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado, o direito de reajuste de preço em decorrência da variação do custo efetivo de produção ou dos insumos utilizados na execução do contrato, em atendimento ao disposto na Cláusula Nona em seu Parágrafo Décimo Quarto do contrato original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao DETRO/RJ, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da via do Termo Aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 02 de junho de 2016 a 01 de junho de 2017, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA RATIFICAÇÃO As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

O DETRO/RJ providenciará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação em extrato do presente Termo Aditivo, para ocorrer dentro do prazo de 20 (vinte) dias daquela data, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do sistema informatizado e-TCERJ, dados e documentos que menciona, nos termos do art. 4 da Deliberação TCE-RJ nº 262 de 02 de dezembro de 2014.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de (02) testemunhas, que também assinam para um só efeito de direito.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ
JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES
Presidente

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
JOSÉ GABRIEL DA SILVA
Sócio

TESTEMUNHA:

Ass.: _____

Nome: RONALDO ADRIANO ALVES DA SILVA

CPF: 073.492.727-60

Ass.: _____

Nome: ALLAN BENWARD DIAS ALEXANDRAKIS

CPF: 101491417-67



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

TERMO ADITIVO Nº 002/2018

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DETRO/RJ E A EMPRESA 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, doravante denominado **DETRO/RJ**, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesa Sr. **LUIZ CARLOS AUGUSTO DE LUCA**, cédula de identidade nº 059.720.771 - IFP, CPF nº 785.942.007-49 e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** situada na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 1939, sala 208, 25 de Agosto, Duque de Caxias, Cidade do Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.0001/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio o Sr. **JOSÉ GABRIEL DA SILVA**, cédula de identidade nº 200105856 DIC/RJ, CPF nº 109.662.037-55, domiciliado na Rua Baltazar da Silveira, 467, Vila Guanabara, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 004/2014**, com fundamento nos artigos 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. E-10/005/3034/2014 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2014, relativo à Prestação de Serviços Especializados de Limpeza, Conservação e Higienização, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, com fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, a ser executado no prédio situado à Rua Uruguaiana nº 118, 6º/12º andares - Centro - RJ, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, previstos nas Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro e na Cláusula Nona, Parágrafo Décimo Quarto do contrato original, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo, fica assegurado ao **DETRO/RJ**, rescindir o contrato a qualquer tempo, como prerrogativa assegurada no artigo 58, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, nas hipóteses de inexecução de cláusulas e/ou condições contratuais, conforme previsto no artigo 79 do referido diploma legal.

CLAUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar de 02 de junho de 2018 a 01 de junho de 2019, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao preço dos insumos o reajuste de 2,5371% (dois inteiros e cinco mil, trezentos e setenta e um por cento), em razão da previsão contratual estipulado na Cláusula Nona, Parágrafo Décimo Quarto, referente a aplicação do índice IPCA acumulado no período de maio/2017 a abril de 2018, com efeitos a partir de junho/2018, sendo incrementado na parcela mensal o valor de R\$ 112,97 (cento e doze reais e noventa e sete

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

nove mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 597.676,80 (quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 2.690.566,99 (dois milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao DETRO/RJ, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da via do Termo Aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 02/06/2018 a 01/06/2019, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de (02) testemunhas, que também assinam para um só efeito de direito.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2018.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

Luiz Carlos Augusto de Luca
Ordenador de Despesas

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

José Gabriel da Silva
Sócio

TESTEMUNHA:

Nome: Lúcia Lemos

Nome: Barbara Hunt Servo

CPF: 118.196.204-24

CPF: 629 543 697-87